

Mensagem nº. 023/2025.

Tauá-Ceará, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

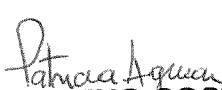
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, **“Altera a Lei Municipal nº 1974, de 25.04.2013, com posteriores alterações, na forma que indica, e dá outras providências.”**

As presentes alterações visam sanear sobre a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após verificação de adequação da Secretaria, já que não existente com a nomenclatura de Secretaria de Administração, bem como para incluir outra importante pela pertinência com a área, Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família e, consequente, adequações quanto ao quantitativo da paridade, entre os órgãos governamentais e não governamentais.

Alterações que se impõe harmonização legal e desempenho das funções do referido Conselho.

Dessa forma, esperando contar com o prestimoso apoio dos Senhores *Edis*, mediante a aprovação da proposição, em prol dos interesses dos serviços públicos direcionados à pessoa idosa, apresentando no mesmo ato, votos de estima e apreço.

  
**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 25/04/2025

*duarte*

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 50/2025

APROVADO EM união DISCUSSÃO  
POR 13 votos a favor  
SALA DE SESSÕES 28/04/2025

CF  
PRESIDENTE DA CMT

Altera a Lei Municipal nº 1974, de 25.04.2013, com posteriores alterações, na forma que indica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1974, de 25 de abril de 2013, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil, indicados pelos titulares das Secretarias com assento neste Conselho e os representantes da Sociedade Civil, na forma a seguir:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade;
- b) 1 (um) Secretaria de Proteção Social – SPS;
- c) 1 (um) Secretaria da Saúde;
- d) 1 (um) Secretaria da Educação;
- e) 1 (um) Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;
- f) 1 (um) Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Tauá;
- b) 1 (um) Associação Beneficente Clube das Acáias;
- c) 1 (um) Lions Clube de Tauá;
- d) 1 (um) da Pastoral do Idoso;
- e) 2 (duas) Instituições Religiosas;

§ 1º - As representações governamentais serão indicadas pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum próprio, conforme disposto no Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Caberá às Entidades a indicação de seus representantes a Secretaria Executiva deste Conselho no prazo de no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que os elegeu.

§ 4º - O mandato para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - A nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será mediante Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Caberá o(a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, proceder as medidas cabíveis para fins de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a constituição do Conselho em decorrência da vinculação deste à este órgão e dos efeitos desta Lei, mediante atos, devendo, nas composições subsequentes serem observadas as disposições nos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.